DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1347/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12956/2013
PROTOCOLO	: 1435767
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES (SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 10/13. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. NOS TERMOS LEGAIS E REGIMENTAIS

A formalização do Contrato nº 10/13, bem como sua execução financeira, atenderam aos requisitos das leis 8.666/93 e 4.320/64, tendo sido carreado aos autos os documentos exigidos no item 1.2.1. e 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, portanto devem ser consideradas regulares em razão da previsão de seus elementos identificadores.

II – RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 20/12), com a finalidade de registro formal de preços unitários das propostas vencedoras, pertinentes a gêneros alimentícios não perecíveis.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa *Siméia A.H.M Mustafá - ME*, pessoa jurídica devidamente qualificada, resultando na formalização da

Carta-Contrato nº 10/13 com prazo de vigência por 2 meses, a contar da data de 03/06/2013 e valor contratual no montante de R$ 193.555,10 (cento e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Após as análises técnicas e o parecer do Ministério Público de Contas, a primeira etapa do procedimento ora apreciado mereceu do Conselheiro Relator o julgamento favorável, ou seja, pela regularidade e legalidade do certame, nos termos da **Decisão Singular nº 9110/13**, em sede do processo TC 10436/13.

Posteriormente a essa decisão, a Ordenadora da Despesa, Sra. Roseane Limoeiro de Souza Pires, Secretária Municipal de Educação de Corumbá, enviou documentação atinente à celebração da Carta-Contrato nº 10/13, através do Ofício nº 48/13. Em retorno à intimação efetuada nos autos, enviou ainda documentação pertinente à execução financeira da contratação, através do Ofício nº 29/14 (f. 89).

Em reanálise a equipe da 5ª ICE (nº 10088/14 – f. 112) atestou a regularidade do feito no que tange à celebração da contratação e sua execução financeira, em atendimento às regras contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 4.320/64.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no mesmo sentido, ou seja, pela regularidade e legalidade da formalização da Carta-Contrato nº 10/13 e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 2298/15 (f. 115).

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da formalização da contratação, bem como dos atos praticados durante a execução financeira, em virtude do procedimento licitatório que lhe deu origem já haver sido declarado regular e legal através da Decisão Singular nº 9110/13, em sede do procedimento eletrônico TC nº 10436/13/13.

Quanto à formalização da Carta-Contrato nº 10/13 verifico que atendeu aos regramentos da Lei 8.666/93, em especial o contido no artigo 57, inciso II e 61, parágrafo único, portanto, encontram-se regulares nos termos da lei, sendo que a remessa a este Tribunal se deu de forma tempestiva, como bem observado pela análise técnica, em acordo com o que dispõe o item 1.2.2.A da Instrução TC/MS nº 35/11.

Quanto à execução financeira da contratação, verifico igualmente que foram observadas as regras da Lei Federal nº 4.320/64, tendo sido enviada pelo jurisdicionado, através do Ofício de f. 29/14 a documentação pertinente, apresentando-se da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR INCIAL CONTRATADO		**-**	**R$ 193.555,10**
TOTAL LIQUIDADO	**(NF)**	**-**	**R$ 193.555,10**
TOTAL PAGO	**(OB/OP)**	**-**	**R$ 193.555,10**

Vê-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor para a contratação empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, além de a documentação ter sido enviada conforme orientação dada pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3, alínea "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

São as razões que fundamentam o voto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária nº 16, de 15/9/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM: I) pela regularidade da formalização da carta contrato nº 010/2013, bem como da execução financeira da contratação, que foram realizados de acordo com as disposições contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93, em especial artigo 57, § 1º e a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 60 a 65; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: aprovado, por

unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator